

# Autonomia das Escolas

João Adelino Santos



# Regime Jurídico da Autonomia da Escola

(Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 43/89)

- A autonomia da escola **concretiza-se na elaboração de um projeto educativo próprio** (constituído e executado de forma participada, dentro de princípios de responsabilização dos vários intervenientes na vida escolar e de adequação a características e recursos da escola e às solicitações e apoios da comunidade em que se insere).
- A autonomia da escola **exerce-se através de competências próprias em vários domínios** (gestão de currículos e programas e atividades de complemento curricular; orientação e acompanhamento de alunos; gestão de espaços e tempos de atividades educativas; gestão e formação do pessoal docente e não docente; gestão de apoios educativos, de instalações e equipamentos; gestão administrativa e financeira).
- O exercício da autonomia da escola propiciará a emergência de uma **saudável diversidade** no quadro do respeito pelos normativos de carácter geral, os quais assegurarão a unidade do todo nacional e a prossecução de objetivos educacionais nucleares.

# Regime de autonomia, administração e gestão

(Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação atual)

- A autonomia é a **faculdade de tomar decisões** nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos.
- A extensão da autonomia **depende da dimensão e da capacidade** da escola.
- O exercício da autonomia **supõe a prestação de contas**, designadamente através dos procedimentos de autoavaliação e de avaliação externa.

# Instrumentos de autonomia

(Decreto-Lei n.º 75/2008, na redação atual)

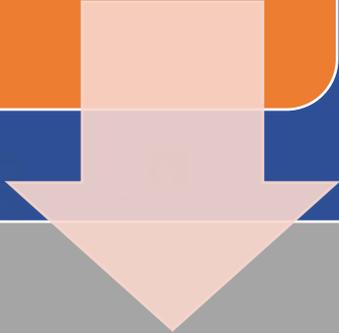
- Projeto educativo, regulamento interno, planos anual e plurianual de atividades e orçamento
- Para efeitos da prestação de contas: relatório anual de atividades, conta de gerência e relatório de autoavaliação
- Possibilidade: contrato de autonomia celebrado entre a administração educativa

# Autonomia e Flexibilidade Curricular

(Despacho n.º 5907/2017)

- Faculdade conferida à escola para **gerir o currículo** dos ensinos básico e secundário **e a organização das matrizes curriculares base**, ao nível das áreas disciplinares e disciplinas e da sua carga horária (assente na possibilidade de enriquecimento do currículo com os conhecimentos, capacidades e atitudes que contribuam para alcançar as competências previstas no «Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória»).
- As escolas podem gerir até **25 % da carga horária semanal** inscrita nas matrizes curriculares-base, por ano de escolaridade.
- Podem ser criados **domínios de autonomia curricular ou novas disciplinas**, não prejudicando a existência das áreas disciplinares e disciplinas da matriz curricular.

# Autonomia das escolas:



ficção ou  
realidade?

# Realidades da autonomia

- Sistemas centralizados com autonomia escolar limitada
- Sistemas predominantemente centralizados com certificação local
- Sistemas federais com importância em nível regional
- Sistemas cooperativos entre governos centrais e locais
- Sistemas descentralizados com grande autonomia escolar

## Professores

- As escolas não têm autonomia para gerir professores

## Currículo

- Os currículos estão essencialmente nas mãos do poder central

## Resultados

- Os resultados das provas comandam a organização escolar

# Autonomia da escola para quê?

- Melhorar o funcionamento da gestão e aumentar a qualidade e a eficácia dos seus resultados (Barroso, 2004)
- Representa mais eficácia e eficiência na provisão de serviços educativos.

# Autonomia da escola como?

- Imprevisibilidade legislativa
- Inexistência de pacto de política educativa
- Sistema educativo burocratizado

Descentralizar  
(?!)

Autonomia  
(?!)

Autarquias?!

Escolas?!

Decretada?!

Construída?!

Desejada?!